



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.570, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

“Institui a Campanha de Desarmamento infantil nos estabelecimentos de Ensino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferido o inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Campanha de Desarmamento infantil, a ser realizada anualmente, na forma do regulamento.

Art. 2º - A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os escolares a evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colaboração dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município.

Art. 3º - Esta será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Não Substitui o Diário Oficial

